

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017

(Da Sra. Keiko Ota)

Cria medida protetiva que obriga o autor de violência familiar a frequentar tratamentos, orientação psicológica e de assistência social e cursos de contenção de raiva e agressividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria medida protetiva que obriga o autor de violência familiar a frequentar tratamentos, orientação psicológica e de assistência social e cursos de contenção de raiva e agressividade.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar com os seguintes acréscimos ao Art. 22:

“Art. 22.....

VI – Frequência compulsória a cursos, atividades de orientação por assistente social ou tratamento psicológico, a fim de controlar a raiva e a agressividade, para restabelecer comportamento socialmente aceitável e de respeito às mulheres.

VII – Frequentar centro de recuperação e reabilitação para drogas e álcool.

VIII- Promover a justiça restaurativa mediante resolução de conflitos através de encontro da vítima e seu agressor, respeitando-se a conveniência entre as partes e o processo.

.....

§ 5º - A resolução de conflito mencionado na parágrafo VIII, deverá sempre ser com a presença de mediador.

§ 6º - Fica dispensado a resolução de conflito dependendo da gravidade da violência doméstica aplicada.

§ 7º fica dispensado a resolução em caso de desinteresse por uma das partes para esta audiência, devendo a comunicação ser feita por escrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pessoas que lidam com o fenômeno da violência familiar sabem que, embora as medidas judiciais que visem a restringir a continuidade da agressão sejam imprescindíveis para a proteção da mulher e da família, elas não são suficientes por si só.

Mais do que apenas reprimir o comportamento do homem agressor, é necessário que haja uma atenção da sociedade a esse comportamento patológico de desrespeito à mulher, através de visões misóginas de mundo.

Muitas pessoas precisam aprender o controle de raiva e agressividade e, no contexto da violência doméstica e familiar, este tema se torna ainda mais relevante e imprescindível.

Se houver a medida protetiva de urgência que determine tratamento compulsório ao agressor, além de orientação por assistente social e psicólogos, é bem possível que se esteja contribuindo muito mais para a segurança das mulheres vítimas do que simplesmente reprimindo o fenômeno na esfera penal.

Creemos que esta mudança da Lei Maria da Penha ajudará a recuperar diversos homens para o respeito à integridade física e moral com a mulher, além de pacificar as relações sociais e aperfeiçoar nosso sistema protetivo.

Sabemos que o motivador para boa parte dos casos de violência doméstica decorre do alcoolismo e uso de drogas, sendo desta forma

necessária a intervenção para tratar do agressor nestas situações, podendo ser através de tratamento ambulatorial ou centro de autoajuda, como acontece no AA – Alcoolicos Anônimos e outros.

Por todo o exposto, conclamamos nossos Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada KEIKO OTA